



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2016
PROCESSO Nº 03110.014379/2016-51**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO E A EMPRESA FAST FLEET
GESTAO DE FROTAS LTDA. - EPP.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF - CEP 70040-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representada pelo Diretor de Administração, Substituto, Senhor WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 828.023, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 352.027.181-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 2.338, de 15 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 2016, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **FAST FLEET GESTÃO DE FROTAS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **16.734.029/0001-37**, estabelecida no SIA - Trecho 08 - Lote 150/160 - 2º Andar - CEP 71250-200 - Brasília/DF, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GABRIEL ALMEIDA PIETRO, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 21.537.199, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 011.901.671-07, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.014379/2016-51, referente ao Pregão Eletrônico nº 31/2016, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais legislação correlata e mediante as Cláusulas e condições seguintes:



  - 1 -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gasolina comum, álcool comum e óleo diesel comum e S-10, que detenha sistema próprio ou contratado de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento (posto de combustível), visando atender à frota de veículos oficiais da CONTRATANTE, conforme especificações constantes deste Contrato e seu Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2016 com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. O fornecimento será efetuado pelos postos de revenda de combustíveis da CONTRATADA, ou por ela credenciados e disponibilizados a CONTRATANTE, obedecendo às normas da ANP, não se admitindo recusa por parte da CONTRATADA, em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
- 3.2. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis que estejam posicionados à distância de no máximo 10 Km (dez quilômetros) da CONTRATADA, considerado o percurso por via de acesso regular mais próximo;
- 3.3. O fornecimento do combustível ocorrerá em horário comercial, de segunda a sexta-feira, e excepcionalmente, nos finais de semana, conforme a necessidade da CONTRATANTE, nos veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico;
- 3.4. O abastecimento de combustíveis deverá ser feito por meio da utilização de cartões magnéticos oferecidos pela CONTRATADA de acordo com o disposto no presente Termo;
 - 3.4.1. Deverá ser fornecido 01 (um) cartão magnético para cada veículo. O mesmo deverá ser entregue em até 03 (três) úteis dias após a solicitação da CONTRATANTE;
 - 3.4.2. Fornecer no mínimo 02 (dois) cartões que possam eventualmente substituir os cartões titulares em caso de problemas ou perdas com o mesmo (cartão coringa);



- 3.5. O abastecimento de combustíveis deverá ser autorizado exclusivamente pela CONTRATANTE, sendo que, a cada operação, deverá ser fornecido o comprovante impresso da realização do abastecimento;
- 3.6. Deverá haver um sistema de controle de abastecimento que emita o comprovante mencionado no item 3.5 com os seguintes requisitos:
1. Data e hora do abastecimento;
 2. Identificação do posto;
 3. Tipo de combustível;
 4. Litragem abastecida;
 5. Preço total em reais;
 6. Placa do veículo;
 7. Nome do motorista;
 8. A quilometragem apontada em seu hodômetro, a identificação e a assinatura do condutor, sendo que 01 (uma) via ficará em poder da CONTRATADA e a outra via deverá ser entregue a CONTRATANTE;
 9. Gerar relatórios com informações sobre: consumo médio de combustível por veículo e geral, média de quilômetros percorridos por veículos e consumo médio por tipo de combustível.
- 3.7. O sistema de gerenciamento eletrônico das unidades de abastecimento deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA e possuir os seguintes requisitos:
1. Identificação do posto, data, hora do abastecimento, tipo de combustível, litragem abastecida e o preço total em reais;
 2. Geração automática eletrônica e sem necessidade de digitação dos dados anteriores;
 3. A CONTRATADA deverá oferecer e utilizar-se dos recursos por meios necessários e suficientes, para supervisionar e fiscalizar as irregularidades e correções dos abastecimentos, assegurando que todo combustível registrado pela bomba seja colocado no veículo indicado, e que, não sejam abastecidos veículos que não foram cadastrados na frota da CONTRATANTE, e o abastecimento deverá ser executado com o combustível autorizado;



4. No caso de disponibilizar acesso via rede mundial (internet), o sistema de gerenciamento eletrônico, oferecido pela CONTRATADA, deverá ser fornecido com interface que permita total compatibilidade com os sistemas operacionais da CONTRATANTE.
- 3.8. O percentual de desconto incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP, o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor;
- 3.9. Os combustíveis serão fornecidos segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- 3.10. A qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização conforme as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo);
- 3.11. O controle e a gestão de preços ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Administração Predial/CGDAP, por intermédio do Serviço de Transporte/SETRA, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços cobrados, para pagamento por meio de cartão, na rede credenciada, não excederão o valor do preço à vista.

CLÁUSULA QUARTA – DA FROTA DE VEÍCULOS E DEMANDA DE CONSUMO

Atualmente, a frota de veículos da CONTRATANTE é composta pelos veículos discriminados no Anexo "A" deste Contrato. Encontra-se abaixo o demonstrativo da demanda de consumo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL (LITROS)	QUANTIDADE ANUAL (LITROS)
01	GASOLINA COMUM	2.000	24.000
	ÁLCOOL	32	384
	DIESEL COMUM	450	5400
	DIESEL S10	400	4.800



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- c) Nomear o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual deverá documentar as ocorrências havidas;
- d) Atestar o recebimento do objeto contratado, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo com o Termo de Contrato, por meio de notificação à CONTRATADA;
- e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- f) Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
- g) Solicitar, autorizar e controlar o abastecimento de combustíveis nos veículos oficiais, mediante sistema de gerenciamento informatizado oferecido pela CONTRATADA ou através de formulário próprio da CONTRATANTE, a ser emitido por servidor autorizado ou seu substituto e cujas cópias deverão ser anexadas às respectivas Notas Fiscais;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto deste Contrato, bem como a respeito da qualidade dos combustíveis, casos em que a CONTRATADA deverá às suas expensas, realizar correções e comprovar a regularidade destes;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;



- c) Prestar os serviços e fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- d) Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, todo o sistema descrito neste Contrato, incluindo a disponibilização dos postos de abastecimento;
- e) Realizar treinamento para os gestores, operadores e usuários do sistema, objeto deste termo;
- f) Credenciar junto a CONTRATANTE 01 (um) preposto para prestar esclarecimento e atender as reclamações que porventura surgirem, fornecendo número de telefone e de fax para contato;
- g) Substituir o combustível no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da formalização da rejeição dos combustíveis, quando estes forem recusados por densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos;
- h) Manter nos postos de abastecimento integrantes da rede credenciada, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema, objeto deste Contrato;
- i) Manter todas as condições estabelecidas neste Contrato, mesmo que ocorra durante a prestação dos serviços, alteração na quantidade de veículos por aquisição, alienação e/ou diversificação de linha nacional ou importada;
- j) Fornecer os combustíveis de acordo com as especificações e demais condições estipuladas;
- k) Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, segundo as exigências legais, normas do fabricante e especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo - ANP;
- l) Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho - SSMT do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho, bem como observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, recomendadas por Lei;



- m) Manter listagem atualizada da rede de postos de abastecimento integrados ao sistema e informar a CONTRATANTE eventuais inclusões e exclusões;
- n) Apresentar sempre que solicitado, os documentos que comprovem a procedência dos combustíveis;
- o) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, bem como às Unidades participantes, qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos;
- p) Responsabilizar-se inteiramente pela qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos de revenda, ficando a seu cargo, o controle e a fiscalização de acordo com as normas da ANP;
- q) Arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento eletrônico, instalações, manutenção, relatórios e outras decorrentes;
- r) Executar os trabalhos por intermédio de mão de obra especializada, estando ciente das normas técnicas que regem o fornecimento de combustíveis.
- s) Fornecer gratuitamente, quando expressamente solicitado pela CONTRATANTE, recipiente adequado para saque de combustível de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, o valor mensal estimado de R\$ 9.755,97 (nove mil setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 117.071,64 (cento e dezessete mil setenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme planilha de preços abaixo:



GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT/LITROS		Preço Unitário	Percentual de Desconto (%)	Preço Total Estimado Mensal	Preço Total Estimado Anual
			Mensal	Anual				
01	1	Álcool	32	384	2.910	2,85%	93,12	1.117,
	2	Gasolina Comum	2.000	24.000	3,468	2,85%	6.936,00	83.232,00
	3	Diesel comum	450	5.400	3,137	2,85%	1.411,65	16.939,80
	4	Diesel S10	400	4.800	3,288	2,85%	1.315,20	15.782,40
VALOR TOTAL GLOBAL							9.755,97	117.071,64

Parágrafo primeiro

No preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, frete, seguro, tributos e/ou impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas incidentes na execução deste Contrato.

Parágrafo segundo

Os percentuais de descontos de 2,85% (dois virgula oitenta e cinco por cento) incidirá sobre os preços dos combustíveis indicados nas bombas. Havendo divergência, na data do seu fornecimento, entre o valor indicado na bomba e a média de seu respectivo valor por litro praticado no mercado varejista de Brasília, considerando a publicação da Agência Nacional de Petróleo - ANP o percentual de desconto incidirá sobre o menor valor.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente. O faturamento ocorrerá mensalmente.
- 9.2. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, e a certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, conforme Decreto nº 6.106/2007;
- 9.3. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;



9.4. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade do fornecedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por meio de consulta "on-line" feita pela CONTRATANTE, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS e INSS) devidamente atualizadas;

9.4.1. A existência de pendências quanto à manutenção das condições de habilitação não é suficiente para que haja a retenção dos créditos devidos à CONTRATADA, devendo, no caso, haver a aplicação das penalidades eventualmente cabíveis;

9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.7. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução da presente contratação correrão na classificação orçamentária 04.122.2125.2000.0001/ 0003/ 33.90.39/100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por 01 (um) representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir junto à CONTRATADA, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.
- 11.3. Caberá ao Fiscal do Contrato manter criterioso registro dos acontecimentos no Livro de Ocorrência.
- 11.4. A fiscalização não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.
- 11.5. A CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Edital e/ou especificações, devendo a CONTRATADA substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666 de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará



impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
 - b1) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Edital;
 - b2) compensatória no percentual de 2% (dois por cento), do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima.
 - b5) moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido 02 (dois) anos.



- 13.2.1. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal, da garantia, ou do crédito existente na CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 13.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.
- 13.2.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.2.4. A sanção estabelecida no inciso “d” do subitem 13.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.2.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.
- 13.3. No caso de aplicação das sanções estabelecidas no subitem 13.2 deste Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:
- a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada.
 - b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.
 - c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de



inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

- 13.4. Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 13.2, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- 13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de penalidade de multa cumulativamente com outra(s) penalidade(s), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.7. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;



- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento, já recebido, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;



- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato;
- r) contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o Inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; e

II. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerado nas alíneas “a” a “l” e “q” desta Cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “l” a “q” desta Cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro

A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devida, bem como a compensação dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 29 de dezembro de 2016.

WESLEY JOSÉ GADÊLHA BEIER
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABRIEL ALMEIDA PIETRO
Fast Fleet Gestão de Frotas Ltda. - EPP

TESTEMUNHAS:

Nome: *Arlete Fernandes da Costa*
CPF: 879.327.251-00
Identidade: 1993801

Nome: *Teresinha Mendes Nogueiras*
CPF: 150.237.291-68
Identidade: RG: 3238362 IFP-RJ

ANEXO "A" DO CONTRATO

FROTA DE VEÍCULOS DO MP POR TIPO DE COMBUSTÍVEL

A) ÁLCOOL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	VW/KOMBI	JFQ 7335	2004/2005

B) GASOLINA COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	NISSAN SENTRA	LKM 1015	2007/2008
02	GM/MONTANA	DQI2937	2005/2006
03	HONDA/FIT	DKE 2700	2003/2004

C) DIESEL COMUM

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	SPRINTER - VAN	LRY1034	2004/2005
02	FIAT IVECO - CAMINHÃO	IJN6877	2000

D) DIESEL S10

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	L200 TRITON GL D	PAC8573	2015
02	L200 TRITON GL D	PAC8574	2015



E) BICOMBUSTÍVEL

Item	VEÍCULO	PLACA	ANO
01	FIAT LINEA 1.8	JKA 9491	2012
02	FIAT LINEA 1.8	JKA 9493	2012
03	FIAT LINEA 1.8	JKA 9496	2012
04	FIAT LINEA 1.8	JKA 9487	2012
05	FIAT LINEA 1.8	JKA 9500	2012
06	FIAT LINEA 1.8	JKA 9502	2012
07	FIAT LINEA 1.8	JKA 9498	2012
08	FIAT LINEA 1.8	JKA 9489	2012
09	FIAT LINEA 1.8	JKA 9509	2012
10	FIAT LINEA 1.8	JKA 9507	2012
11	FIAT LINEA 1.8	JJU 6547	2012
12	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0389	2014/2015
13	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0388	2014/2015
14	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0390	2014/2015
15	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0387	2014/2015
16	RENAULT FLUENCE 2.0	OVT 0386	2014/2015
17	GM/VECTRA 2.2 16 V	LUV5551	2006
18	GM/ASTRA	JFP8236	2004/2005
19	GM/ASTRA	JFP8246	2004/2005
20	FORD/FIESTA	APF6091	2007/08



21	FIAT/PALIO FIRE	DSD9124	2007
22	FIAT/UNO	AOZ9588	2007/08
23	FIAT/PALIO	MDN1894	2007
24	VW/GOL	DKR 8351	2005/06
25	FIAT/SIENA	DSD8622	2007
26	VW/FOX	ACE 4761	2008

TOTAL - 34 VEÍCULOS



A large, stylized blue ink signature is written in the lower center of the page.

A black ink signature is written in the lower right area of the page.

ANEXO "B" DO CONTRATO

PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT/LITROS		Preço Unitário	Percentual de Desconto (%)	Preço Total Estimado Mensal	Preço Total Estimado Anual
			Mensal	Anual				
01	1	Alcool	32	384	2.910	2,85%	93,12	1.117,44
	2	Gasolina Comum	2.000	24.000	3,468	2,85%	6.936,00	83.232,00
	3	Diesel comum	450	5.400	3,137	2,85%	1.411,65	16.939,80
	4	Diesel S10	400	4.800	3,288	2,85%	1.315,20	15.782,40
VALOR TOTAL GLOBAL							9.755,97	117.071,64

Obs: Convém esclarecer que, para fins de estimativa de custo, levou-se em consideração o preço médio ao consumidor, de acordo com o levantamento dos preços dos combustíveis, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, divulgado em outubro de 2016.



ANEXO "C" DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DOS TRÊS ÚLTIMOS ANOS

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2013

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.633,40	43.600,80	2,99	130.366,39
02	Álcool	644,15	7.729,80	2,27	17.546,65
03	Diesel comum	916,64	10.999,68	2,42	26.619,23
TOTAL					174.532,27

CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2014

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	3.405,05	40.860,66	3,12	127.485,07
02	Álcool	444,20	5.330,40	2,47	13.166,08
03	Diesel comum	664,64	7.975,68	2,55	20.337,98
TOTAL					160.989,13



CONSUMO MÉDIO NO ANO DE 2015

Item	Combustível	Quantidade Média Mensal (litros)	Quantidade Média Anual (litros)	Preço Médio Unitário (R\$)	Valor Total Médio Anual (R\$)
01	Gasolina comum	1.872,10	22.465,20	3,770	84.693,80
02	Álcool	184,00	2.208,00	3,091	6.824,93
03	Diesel comum	176,28	2.115,36	3,125	6.610,50
TOTAL					98.129,23

